

- **Processo TCE/MA** nº 1601/2023
- **Natureza:** Prestação de contas anual de governo
- **Exercício financeiro:** 2022
- **Ente:** Município de São Pedro dos Crentes / MA
- **Responsável:** ROMULO COSTA ARRUDA
- **Relator:** Antonio Blecaute Costa Barbosa

## RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO Nº 5006/2023

Sr. Relator, em atendimento ao disposto nos artigos 153, 156 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o Relatório de Instrução Conclusivo resultante da análise da defesa apresentada pelo Sr(a). ROMULO COSTA ARRUDA, Prefeito(a) Municipal de São Pedro dos Crentes / MA no exercício financeiro de 2022.

### 1 DA TEMPESTIVIDADE

Por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, foi efetivada a citação do Gestor do Executivo municipal, Sr. ROMULO COSTA ARRUDA, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Instrução Nº 2096/2023. - NUFIS 3, conforme disposto no quadro a seguir:

QUADRO 1: VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

DATA DE RECEBIMENTO DA CITAÇÃO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PRAZO FINAL	DATA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA
11/08/2023	20/09/2023	12/09/2023	30/10/2023

Assim, em 30/10/2023, o Sr. ROMULO COSTA ARRUDA encaminhou sua defesa **fora** do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, portanto de forma intempestiva, em desconformidade com o disposto no § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica.

### 2. DA ANÁLISE DA DEFESA

A metodologia utilizada nesta seção esta estruturada de acordo com o item "5. ocorrências", que consta na conclusão do Relatório de Instrução nº 2096/2023.

Desse modo, para os efeitos tratados neste item do Relatório Conclusivo, entende-se:

**item:** ordem em que se encontra a ocorrência no Relatório de Instrução;

**Critério:** verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

**Condição encontrada:** situação que diverge dos parâmetros normativos estabelecidos

**Critério:** verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

**Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos:** este tópico compreende as alegações de defesa e documentos apresentados referentes as ocorrências apontadas, essenciais para análise e emissão de Relatório de Instrução conclusivo;

**Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados:** contém o cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.

- **2.1 Item:** 7.3.3 do Relatório de Instrução nº 2096/2023
- **Critério:** Verificar eventuais insuficiências de tesouraria
- **Condição encontrada:** Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos:**

A defesa alega que iniciou o exercício financeiro com saldo de R\$ 6.880.725,95, conforme demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado (Doc. 01) e que a receita realizada no exercício somaram R\$ 27.374.811,05, perfazendo de saldo financeiro o montante de R\$ 34.255.537,00.

Alega ainda, que a diferença entre o valor empenhado de R\$ 28.269.960,23 e o valor efetivamente pago R\$ 25.491.777,28 resultou em R\$ 2.778.182,95 de Restos a Pagar, sendo que deste montante a pagar R\$ 2.058.150,53 estão em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário (Doc. 02).

Sendo assim, a defesa alega que o saldo bancário final supre o que não foi pago no exercício, demonstrando que não há um resultado deficitário, conforme quadro abaixo:

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.880.725,95	DESPESA EMPENHADA	28.269.960,23
RECEITA ARRECADADA	27.374.811,05	DESPESA PAGA	25.491.777,28
Saldo financeiro	34.255.537,00	Valor a pagar	2.778.182,95

Ademais, menciona processos de prestação de contas de municípios com ocorrência semelhante a esta defendida, que, ainda assim, foram aprovadas com ressalvas.

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

Após análise das alegações apresentadas nos autos pela Defesa, concluímos que as mesmas não servem para afastar o teor da ocorrência apontada no item 7.3.3 do Relatório de Instrução nº 2096/2023, pois a mesma refere-se à execução orçamentária, ou seja, utilização dos créditos (ou dotações) consignados no orçamento. E no Anexo 12 (Balanço Orçamentário) do Município em questão percebe-se é o volume da despesa empenhada (R\$ 28.269.960,23) superior ao total da receita realizada no exercício de 2022 (R\$ 27.374.811,05), ocorrendo consequentemente, um deficit na execução orçamentária de R\$ 895.149,18.

Ressaltamos, que para esse cenário, o *caput* do art. 9º da LRF determina: “*Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;*” e § 1º: “*No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.*”

Assim sendo, não há de se considerar tão somente a existência de disponibilidade de caixa oriundo do exercício anterior para atender ao deficit na execução orçamentária do exercício financeiro, pelas razões legais já expostas.

Vale ainda observar o quê preconizam o art. 35 da lei 4.320/64 e o inciso I do art. 50 da LRF:

*“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:*

*I- as receitas nele arrecadadas;*

*II- as despesas nele legalmente empenhadas.”*

*“Art. 50. (...)*

*I- a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”*

Diante do exposto, **mantém-se a ocorrência.**

- **2.2 Item:** 7.7 do Relatório de Instrução nº 2096/2023
- **Critério:** Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável
- **Condição encontrada:** Não cumpriu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil,
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

A defesa alega que a suposta ocorrência seja considerada sanada, pois o mesmo comprova que aplicou **R\$ 334.150,22** (Doc. 03, 04, 06 e 07), cumprindo assim, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil, conforme demonstrativo a seguir:

INDICADOR	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	249.047,27	334.150,22	67,09%

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

Após análise das documentações enviadas pelo defendente, consideramos **sanada** a presente ocorrência.

- 2.3 **Item:** 7.7 do Relatório de Instrução nº 2096/2023
- **Critério:** Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável.
- **Condição encontrada:** Municípios contemplados com os recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

A defesa alega que a suposta ocorrência seja considerada sanada, pois o mesmo comprova que aplicou **R\$ 120.028,04** (Doc. 03, 05 e 08), cumprindo assim, a parcela mínima exigida de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação VAAT em despesa de capital, conforme demonstrativo a seguir:

INDICADOR	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capita	74.714,18	120.028,04	24,10%

- **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

Após análise das documentações enviadas pelo defendente, consideramos **sanada** a presente ocorrência.

### 3. SÍNTESE DA OCORRÊNCIAS

Após a análise da defesa apresentada, restou consignado no quadro abaixo as seguintes ocorrências:

#### QUADRO 2: OCORRÊNCIAS REMANESCENTES

ITEM	OCORRÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7.3.3	Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício	Nbc tsp 13

### 4. CONCLUSÃO

4.1 Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Prefeito(a) Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, exercício financeiro de 2022, Sr(a). ROMULO COSTA ARRUDA, referente Prestação de Contas Anual de Governo, esta Unidade Técnica evidenciou o não sanamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 2096/2023.

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

5.1 emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da Prestação de Contas Anual de Governo do(a) Prefeito(a) Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do § 3º, II do art. 8º da LOTCE/MA, com a recomendação descrita no seguinte subitem:

5.1.1 **Recomendação:** Manter o controle orçamentário e financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria